

[Redacted] N° ____/____
 ([Redacted] DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO e Do Sr. DEPUTADO
 TÚLIO GADÊLHA)

Susta a Portaria N° 1.122, de 19 de
 março de 2020, do Ministro de Estado da
 Ciência, Tecnologia, Inovações e
 Comunicações.

Sr. Presidente,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria N° 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº. 1.122, de 19 de março de 2020, sem diálogo com as sociedades científicas e Universidades, definiu as prioridades, no âmbito do MCTIC, do desenvolvimento de tecnologias e inovações para o período compreendido entre os anos de 2020 e 2023. Tais definições, conforme § 1º do art. 1º da Portaria visa “contribuir para a alavancagem em setores com maiores potencialidades para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do país” e também para “racionalizar o uso de recursos orçamentários e financeiros”.

Na primeira versão da Portaria supracitada foi excluída da definição de prioridades as ciências humanas e sociais, assim como a pesquisa básica, que engloba, por exemplo, a matemática pura e física teórica.

Após manifestação e repúdio de dezenas de entidades da sociedade científica, o MCTIC publicou a Portaria 1.329/2020, que alterou a Portaria 1.122/2020, para também considerar como prioritários os “projetos de pesquisa básica, humanas e ciências sociais” desde que contribuam para as áreas de tecnologia anteriormente definidas, como também determinou que as prioridades definidas teriam apenas o caráter consultivo, não mais obrigatório.

Apesar da ausência do caráter obrigatório, o CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculado ao MCTIC, divulgou pré-lançamento de Edital de 25 mil bolsas de iniciação científica em que exclui programas de graduação das áreas de ciências humanas, sociais, e ciências básicas. Portanto, centenas de milhares de estudantes de cursos de educação, economia, direito e matemática não poderão ser contemplados com tais bolsas de estudo.

Conforme consta das informações divulgadas pelo CNPQ, “a aderência a essas áreas deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito do edital interno”. Desta feita, o que inicialmente seria uma orientação, virou uma obrigatoriedade e exclusão de parcela significativa da pesquisa científica produzida no Brasil.

A manutenção da Portaria aqui atacada, nos dizeres de mais de 70 entidades da sociedade científica, “afunila a cadeia formação de jovens desde o início”, pois “esses jovens serão levados a desistir de certos temas da pesquisa porque eles não estão vinculados diretamente às áreas de tecnologias prioritárias”¹.

É inegável que o Governo, através de seus órgãos vinculados, tem a prerrogativa e razoável discricionariedade na formulação de prioridades para suas políticas e programas, porém sempre mantendo o respeito aos ditames constitucionais.

O art. § 1º do art. 218 da Constituição Federal é taxativo ao afirmar que “a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação”.

Ademais, a possibilidade de o Governo Federal formular prioridades em seus programas de fomento à ciência, não permite, sob nenhuma hipótese, a exclusão de outras áreas das ciências, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Desta feita, por ilegal e inconstitucional, requer-se seja susgado a Portaria nº. 34, de 09 de março de 2020, e cancelado todos os seus efeitos.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.

¹ Disponível em <http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/sbpc-e-abc-cobram-definicao-de-programas-prioritarios-para-apoio-a-pesquisa-basica/>. Acessado em 05/05/2020.

Deputada Margarida Salomão (PT/MG)

Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)

Apresentação: 04/05/2020 17:45

PDL n.191/2020

Documento eletrônico assinado por Margarida Salomão (PT/MG), através do ponto SDR_56237, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 3 1 4 5 3 4 3 5 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Margarida Salomão)

Susta a Portaria Nº 1.122, de 19
de março de 2020, do Ministro de Estado
da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações.

Assinaram eletronicamente o documento CD203145343500, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarida Salom (PT/MG)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)